



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 52/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 324/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2023.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Bairro Savassi, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu titular, ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e, de outro lado, a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.025.158/0001-00, com sede na Rua Jacob Tonuci nº 221, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-045, Município de Contagem/MG, representada por GILSON CIÁUDIO AMORIN, brasileiro, divorciado, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 00079832D, expedida pelo CREA/MG, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 871.772.266-72, residente e domiciliado (a) na Rua Grão Mongol, nº 49, apto 501, Bairro Carmo Sion, CEP 30.310-010, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominado, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do Procedimento Administrativo de Licitação nº 324/2023, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº. 267/2023, que se regerá pelo Decreto Municipal n.º 017/2020, e as alterações, se houverem, da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nas redes de gases medicinais, incluindo troca de peças que se façam necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos interligados na rede, com teste de estanqueidade, atendimento 24 horas por dia nas unidades de Urgência e Emergência de Ribeirão das Neves, conforme especificações a quantidades constantes do Anexo I, que integra este contrato e nas demais condições a seguir estabelecidas.

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição a proposta da Contratada e demais elementos do Processo n.º 324/2023.

1.3. Considera-se parte integrante da presente contratação. Sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada:

- a) o fornecimento de material, pessoal, alimentação, hospedagem, se necessários, combustível, encargos diretos e indiretos;
- b) a indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça às normas que lhe são aplicáveis.
- d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vinculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, ficando, por consequência, isenta da imputação de obrigações trabalhistas;
- e) a fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;
- f) a sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;
- g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.

Os serviços a serem executados abrangem: serviços de manutenção dos equipamentos especificados no Anexo I, deste Contrato, consertos e reparos, bem como o fornecimento, às expensas da CONTRATADA, de mão de obra e ferramental necessários ao bom desempenho do serviço contratado, do material de consumo necessário à limpeza, à conservação e ao funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste instrumento, e, ainda, os materiais necessários a reposição e/ou substituição de peças.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante mediante emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Processo nº 324/2023, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na ordem de Execução de Serviço, contado do recebimento da mesma, limitando à vigência do respectivo contrato.
- 2.3. Os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I e II do Edital de licitação, na proposta apresentada e neste contrato, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- 2.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma prevista no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- 2.5. Constatada(s) irregularidade(s) no serviço realizado, a CONTRATANTE poderá:
- 2.5.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições ou refazimento do serviço, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação a ser expedida pela Administração Pública, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.6 O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e aceitação.
- 2.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato.
- 2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta apresentada e neste Contrato, sendo observadas, portanto, todas as cláusulas ajustadas.
- 2.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços executados, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser executado de forma imediata, conforme necessidade do órgão requisitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante, e, fica na obrigação de aceitar a Ordem de Execução de Serviço que porventura lhe seja enviada, como resultado da presente licitação.
- 2.10. O recebimento efetuado pela unidade requisitante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregues e recebidos, os serviços ficarão sujeitos à substituição/refazimento pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de problemas cuja verificação só foi possível no decorrer da execução do mesmo.
- 2.11. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições do Edital e deste contrato, devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço todos os materiais/produtos/veículos/equipamentos/recursos humanos para cumprimento do presente contrato.
- 2.11.1. A execução dos serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da secretaria requisitante, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição ou refazimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.12. A critério do CONTRATANTE e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, poderão ser alterados



para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

2.13. Serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais

2.13.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar a continuidade de seu funcionamento, e qualquer dos procedimentos de manutenção da rede não poderá prejudicar o funcionamento do sistema. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

2.14. - Manutenção Corretiva

2.14.1. A manutenção corretiva é aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados pela rede de gases medicinais, compreendendo reparação, substituição de peças, restauração dos componentes e de todas as atividades necessárias a garantia do perfeito funcionamento da rede bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibração que sejam necessárias para garantir às condições normais de funcionamento. Deverá ainda a equipe técnica da Contratada, ao final dos serviços de manutenção, emitir relatório dos serviços realizados, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.

2.15. Manutenção Preventiva

2.15.1. Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir a possibilidades de paralisações, compreendendo:

I - Manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração de testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

2.15.2. A manutenção preventiva das redes de gases medicinais, consiste em manter em condições normais de funcionamento, tais como:

- a). Possuir todos os equipamentos necessários na hora da manutenção, para que o serviço não seja interrompido sem conclusão;
- b). Na manutenção, deve ser realizada uma verificação das condições gerais das redes de gases medicinais, a fim de verificar se está tudo em perfeito funcionamento e, também, se existe algum desgaste que seja passível de tornar-se um problema;
- c). Verificar toda a tubulação para a rede de gases;
- d). Verificar, os pontos de distribuição de oxigênio e ar comprimido;
- e). Verificar os pontos da central da rede;
- f). Verificar as condições dos cilindros na central;
- g). Verificar o funcionamento do painel de alarme;
- h). Verificar se há vazamentos de gases.

2.16. Caso seja necessária alguma atividade não descrita neste tópico, a mesma deverá ser realizada para que se possam manter em bom uso de funcionamento toda a rede de gases e seus equipamentos.

2.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.18. A execução provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



2.19. Manutenção das Redes de Gases com substituição de peças em todos os componentes de toda a extensão que constitui a Rede de gases e seus itens interligados (desde a conexão dos cilindros de ar comprimido e de oxigênio e dos tanques de oxigênio líquido e das conexões dos compressores de ar com a Rede até a conexão da Rede com os equipamentos de ventilação mecânica e aspiração, incluindo os painéis de alarme régua de gases e pontos de saídas que fizerem parte da rede, todos os canos, válvulas, conexões, etc).

2.20. Itens a serem considerados: todos os pontos de oxigênio, ar comprimido e vácuo, válvulas, esferas, painéis de alarme, tubos, conexões entre os fluxômetros e manômetros com as redes, válvulas redutoras de pressão, centrais de gases, etc e realizar teste de estanqueidade.

2.21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.21. Todos os serviços mencionados neste Termo de Referência consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entendem-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais;

2.21.1. A Contratada deverá executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

2.21.2. Apresentar ao Contratante as rotinas, tais como troca de peças e produtos, que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento da rede de gases;

2.21.3. A manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento da rede de gás às condições de pleno funcionamento, mediante execução de regulagens, ajustes mecânicos, substituição de peças, componentes ou acessórios que se apresentarem danificados, incluindo correção de problemas que vierem a ocorrer em virtude de mau contato, vazamentos e outros. Em função do serviço realizado, deverá ser atestado por meio de Laudo, emitido e assinado pelo responsável da Contratada;

2.21.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de chamadas de emergência para atendimento de manutenção corretiva;

2.21.5. A manutenção preventiva deverá ser executada de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Pronto Atendimento das Unidades.

2.21.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento da rede de gases medicinais e à conservação do seu estado;

2.21.7. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar para manter o perfeito funcionamento, ou quando requerida pela fiscalização do contrato e/ou por funcionário indicado pelo gestor do contrato;

2.21.8. No caso da rede de gases apresentar algum problema, tais como vazamentos, o prazo máximo de atendimento será de até 02 (duas) horas, contadas a partir do contato via telefone e/ou e-mail. Nesse caso, impreterivelmente, a Contratada fica obrigada a colocar rede de gases medicinais em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 01 (um) hora, contado a partir da comunicação, salvo nos problemas extremos, analisado pelo fiscal do contrato;

2.21.9. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 02 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da ordem de serviço;

2.21.10. Utilizar peças, sempre que possível, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado;



2.21.11 Quando não for possível a substituição por componentes originais o fato deverá ser comunicado oficialmente à fiscalização do contrato;

2.21.12. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de chamadas de emergência para atendimento de manutenção corretiva.

2.22. DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

a) Toda intervenção da contratada deverá gerar obrigatoriamente o RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT), após conclusão do atendimento;

b) O RAT deverá conter datas e horários de abertura do chamado e do início e do fim do atendimento, a identificação do equipamento, número do chamado, descrição sucinta do problema verificado e da solução dada, bem como a relação de peças substituídas, quando houver esta ocorrência.

c) O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente prestados mensalmente através do RAT e deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.

2.23. DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

a) Caso se constate na manutenção a necessidade de retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela CONTRATADA, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.

b) Se for constatado que a peça se encontra irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reposição, sob sua responsabilidade e às suas expensas.

c) A CONTRATADA deverá propor substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excesso de defeitos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias contados da primeira solicitação.

d) As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da contratante.

e) Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após a realização de testes e aprovação da contratante, com um período mínimo de funcionamento de 3 (três) dias.

f) Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

g) Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do componente instrumento contratual, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

3.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato a ser pago à CONTRATADA é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

4.2. O pagamento será realizado até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, após a prestação dos serviços, contra apresentação de Nota fiscal, de acordo com a quantidade executada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim.

4.2.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



4.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.

4.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

4.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 4.2 e 4.3.

4.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas dos serviços que a contratada faça sem prévia aprovação.

4.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

4.9. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a crédito da Administração.

4.10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

4.11. O valor estabelecido nesta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.005.10.302.0105 2401 – Manutenção das Atividades UPA – 3.3.90.39.00.00
Ficha 645 – Fonte 1.621.000.0000

- 10.010.10.302.0105 2626 Manutenção Hospital Municipal – 3.3.90.39.00.00
Ficha 840 – Fonte 1.600.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REVISÃO

6.1. DO REAJUSTE

6.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.



Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

6.2 – Da Repactuação

6.2.1. É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

(a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo (s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.

(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.



6.3. – Da Revisão

6.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

- (a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;
- (b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;
- (c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;
- (d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b). Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- c). Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências das Unidades de Saúde;
- d). Recusar os serviços ou solicitar sua(s) substituição(ões) nas seguintes hipóteses:

- 1. que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 2. quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste;
- 3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Contratante, no ato da prestação dos serviços;
- 4. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- 5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento provisório;



- e). Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados, nos aspectos quantitativos e qualitativos, com registro em instrumento próprio das falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta, para garantir não só a execução contratual como o bom desempenho dos serviços;
- f). Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g). Prestar à contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- h). Solicitar mudanças nos procedimentos dos serviços ou do quadro de pessoal, quando os mesmos não estiverem dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, ou por motivo de inadequação de empregados;
- i). Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a). Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Superintendência de Urgência e Emergência.

b) Servidor indicado pela Superintendência de Urgência e Emergência atuará como fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços será a Sra. Adaiana Cristina Rodrigues de Oliveira.

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Atender aos chamados de emergência em até 02 (duas) horas a partir da comunicação formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e executar o serviço no prazo estipulado, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b. Deverão os profissionais envolvidos na manutenção, ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA;
- c. Ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, os quais deverão estar de acordo com os requisitos de suas respectivas normas de especificações;
- d. Realizar teste de estanqueidade com a periodicidade prevista em norma, observando-se os aspectos de segurança necessários, e após, emitir laudo técnico correspondente pelo responsável registrado no respectivo órgão de classe, acompanhado de ART;
- e. Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;



- f. Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- g. Utilizar equipamentos em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes, seja no aspecto de qualidade dos materiais, seja no da mão de obra na execução destes serviços, bem como atender às determinações da Secretaria Municipal responsável;
- h. Arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento de seus funcionários, equipamentos para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços;
- i. Oferecer garantia mínima sobre os serviços a partir da entrega, sem qualquer ônus ao Contratante o em caso de problemas verificados nestes serviços;
- j. Deverão ser atendidas todas as normas técnicas, RDC's, Resoluções e Legislações pertinentes aos serviços prestados;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- l. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- m. A Contratada deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido;
- n. Será de responsabilidade da Contratada os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Em caso de inexecução do fornecimento, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução e no fornecimento ou inadimplemento Contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Se o detentor do contrato, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão das Neves e será descredenciado no Cafrin pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais
- 8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.4. Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou fornecimento, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:
 - 8.4.1. Advertência: utilizada como comunicação formal ao fornecedor sobre o descumprimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 8.4.2. Multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidente sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue, assim considerado e calculado até o 10o (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.
 - b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos materiais que deveriam ser entregues, a partir do 11o (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual.
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa do (s) licitante (s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de correio eletrônico ou outro meio legalmente permitido.



e) 20% % (vinte por cento) sobre o fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua execução com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33% (três décimos por cento) se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

8.4.3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4.4. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

8.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.5.1. não atendimento às especificações relativas aos produtos/materiais previstos em contrato ou instrumento equivalente;

8.5.2. retardamento imotivado do fornecimento ou suas parcelas;

8.5.3. paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração pública municipal;

8.5.4. fornecimento de baixa qualidade.

8.6. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea "f" do subitem 7.4.2. Serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

8.7. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido a Ata de Registro de Preços, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

8.10. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

a) descontadas do pagamento a ser efetuado;

b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;

c) cobradas pelas vias judiciais.

8.11. Será propiciada defesa a (o) contratada (o), antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

8.12. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.13. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quanto o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela empresa fornecedora e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos fornecimentos por ela já realizados e aprovados.



9.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

9.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, o CONTRATANTE, deverá, previamente, notificar por escrito a CONTRATADA, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.6. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

10.2. Cabe ao executor do contrato:

a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

b) certificar os fornecimentos realizados, encaminhando cópia desta certificação às secretarias requisitantes para serem pensados ao contrato;

c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;

e) convocar, por escrito, a CONTRATADA para efetuar os reparos/refazimentos necessários;

f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, encaminhando cópia da referida notificação para as secretarias requisitantes para ser anexada ao contrato;

g) exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pelo fornecimento;

10.3. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada, na ata de registro de preços e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do Processo nº 324/2023 e Pregão Eletrônico n.º 267/2023 regendo-se este contrato pelo disposto nas suas cláusulas, do



Decreto Municipal n.º 017/2020, e alterações posteriores, se houverem, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do CONTRATANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão das Neves, em 11 de Agosto de 2024.


ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GILSON CLAUDIO
AMORIM:871772266
72

Assinado de forma digital por
GILSON CLAUDIO
AMORIM:87177226672
Dados: 2024.07.31 15:22:46 -03'00'

OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ. 06.025.158/0001-00
CONTRATADO

